

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6340/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0398 (NLE)

COMPET 186
RECH 62
FIN 270
ENER 70

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	6122/1/26 REV 1
n.º doc. Com.:	16733/25 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Orientação geral – Decisão de voltar a consultar o Parlamento Europeu

I. INTRODUÇÃO

1. Em 10 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e que revoga as Decisões 2003/77/CE e 2008/376/CE.

2. Nos termos do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA) é um programa de investigação da UE financiado fora do quadro financeiro plurianual pelas receitas dos ativos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação afetadas a este fundo. O FICA financia exclusivamente projetos de investigação nos setores do carvão e do aço.
3. A decisão proposta faz parte de um pacote de propostas de revisão do quadro jurídico do FICA que visam prever o financiamento da investigação e inovação para apoiar a descarbonização, a transição para energias limpas e a competitividade dos setores do carvão e do aço. A proposta estabelece as diretrizes técnicas para o Programa de Investigação, com objetivos revistos e condições do convite à apresentação de propostas, alinha as taxas de financiamento pelos programas de financiamento da investigação da UE e estabelece as diretrizes financeiras para a gestão dos ativos do FICA.
4. Nos termos do artigo 2.º, segundo parágrafo, do Protocolo n.º 37, o Parlamento Europeu deve ser consultado sobre a proposta. O Parlamento Europeu foi consultado em 4 de fevereiro de 2026, mas ainda não emitiu parecer. Uma vez que o texto apresentado para uma orientação geral altera substancialmente a proposta da Comissão no que diz respeito à duração do programa, recomenda-se a consulta do Parlamento Europeu sobre o texto revisto pelo Conselho.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

5. O Grupo da Investigação debateu a proposta em quatro ocasiões. Na sequência destes debates, a Presidência alterou algumas disposições da proposta da Comissão, a fim de ter em consideração os pedidos das delegações. A proposta foi igualmente debatida numa reunião do Grupo dos Conselheiros Financeiros, que se centrou nos aspetos relacionados com a gestão dos ativos do fundo e noutras disposições financeiras.

6. As alterações introduzidas dizem principalmente respeito ao prolongamento da duração do Programa de Investigação de quatro para oito anos, mediante a autorização do enquadramento financeiro do programa para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2034, e à prestação de esclarecimentos sobre os objetivos do programa, bem como sobre os objetivos de investigação para o carvão e o aço. O texto acordado consta da adenda à presente nota.
7. Em 18 de fevereiro, o Comité de Representantes Permanentes pôde aprovar o acordo alcançado a nível do Grupo.

III. CONCLUSÃO

8. Assim sendo, convida-se o Conselho a:
 - definir uma orientação geral sobre o texto constante do documento 6340/26 ADD 1 na sua reunião de 27 de fevereiro de 2026; e
 - decidir convidar o Parlamento Europeu a dar o seu parecer sobre esse texto.
